

Regulamento

Selo INCoDe.2030

Enquadramento

- I. Através do Edital de 18 de junho de 2019, foi aberto o procedimento público para submissão de candidaturas à atribuição do Selo “Uma Ação INCoDe.2030”;
- II. Nesta sequência, e cumprindo os termos e procedimentos fixados para o propósito no Regulamento aplicável, têm sido atribuídos e, devidamente divulgados, uma multiplicidade de Selos de ações, iniciativas e eventos, de natureza pública e privada que, pela sua natureza se têm revelado capazes de contribuir para a promoção de ações de capacitação em matéria de competências digitais;
- III. Pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 59/2021, de 14 de maio, e decorridos três anos da aprovação formal do INCoDe.2030, foram formalizados acertos na estrutura de governação do Programa, revendo e aprovando princípios orientadores e, com isso, ampliando os seus objetivos, medidas e indicadores;
- IV. É sob este novo enquadramento que se impõe agora atualizar os termos e condições aplicáveis ao Selo “Uma Ação INCoDe.2030”, agilizando a sua concessão, mas, em simultâneo, imprimindo-lhe um valor adicional, uma marca de qualidade, credibilidade e confiança associada às ações e iniciativas a que seja conferido.

Capítulo I

Disposições gerais

Artigo 1.º - Objeto

O presente regulamento estabelece os termos e condições aplicáveis à atribuição e utilização do Selo “Uma Ação INCoDe.2030”.

Artigo 2.º - Natureza e Objetivos

1. O Selo “Uma Ação INCoDe.2030”, corporizado num logótipo digital, distingue as ações e iniciativas que pelo seu mérito e resultados venham a ser identificadas como tendo relevância e alinhamento com os objetivos e metas do INCoDe.2030 e, em concreto, com um ou mais dos seus eixos de intervenção.

2. O Selo “Uma Ação INCoDe.2030” visa ainda reconhecer e dar notoriedade a ações e iniciativas que contribuam de forma efetiva para a promoção da literacia e competências digitais a nível nacional, mobilizando pessoas, empresas, academia e sociedade em geral em torno dos objetivos e metas do programa INCoDe.2030.
3. Sem prescindir do previsto no número anterior, o Selo “Uma Ação INCode.2030” assume-se ainda como um meio de incentivo ao desenvolvimento de ações de promoção da igualdade de género e inclusão para aqueles que, pelas suas características sociais, físicas ou económicas, ainda se apresentam com reduzida maturidade digital.
4. As normas de utilização do Selo “Uma Ação INCoDe.2030” são definidas no manual de utilização e de normas gráficas, que constitui o anexo II ao presente Regulamento.
5. A atribuição do Selo “Uma Ação INCoDe.2030” é gratuita.

Capítulo II

Competências e responsabilidades

Artigo 3º. - Entidade gestora

1. Sem prescindir do vertido no número seguinte, o Selo “Uma Ação INCoDe.2030” é da responsabilidade da Coordenação Geral do Programa INCoDe.2030;
2. Cabe aos Coordenadores Executivos de cada eixo, em articulação com o Secretariado Técnico, a gestão e decisão associada à sua atribuição e manutenção de cada Selo.
3. As competências e responsabilidade remanescentes e que neste âmbito se afigurem como relevantes, são as expressamente elencadas na RCM n.º 59/2021, de 14 de maio, ou em outro diploma que lhe venha a suceder e, pela sua natureza, seja aplicável à presente matéria.

Capítulo III

Destinatários e elegibilidade

Artigo 4.º - Destinatários

1. Podem candidatar-se à atribuição do Selo “Uma Ação INCoDe.2030” pessoas singulares, coletivas, parcerias e consórcios, de qualquer natureza, públicas ou privadas, com ou sem fins lucrativos.
2. Todas as ações e iniciativas candidatas à atribuição do Selo “Uma Ação

INCoDe.2030” ficam sujeitas ao cumprimento estrito do disposto no presente Regulamento.

Artigo 5.º - Elegibilidade

1. Para além do necessário cumprimento do articulado no presente Regulamento, são elegíveis as ações e iniciativas que satisfaçam cumulativamente as seguintes condições:
 - a) estejam em execução;
 - b) tenham uma duração mínima de 1 ano (12 meses);
 - c) sejam enquadráveis nos termos e objetivos definidos no artigo 2.º.

Capítulo IV

Procedimento de atribuição do selo

Artigo 6.º - Candidatura

1. As candidaturas são apresentadas no sítio da internet do INCoDe.2030 (www.incode2030.gov.pt) através de formulário próprio, ao qual deverão ser anexados os elementos adicionais nele mencionados, constituindo evidência do cumprimento dos requisitos.
2. Os candidatos deverão sinalizar, mediante Declaração Sob Compromisso de Honra, a sua situação regularizada perante a Autoridade Tributária e a Segurança Social, e anexar as respetivas certidões válidas. No formulário de candidatura deve ser descrita, em termos genéricos, a equipa a quem estão cometidas as responsabilidades de gestão e execução material da ação/iniciativa, devendo estar salvaguardado, designadamente, o equilíbrio de género e a não discriminação em geral.
3. As candidaturas que não cumprirem os requisitos enunciados nos números anteriores não serão admitidas.

Artigo 7.º - Verificação

1. As candidaturas são dirigidas ao Secretariado Técnico do INCoDe.2030 (ST) que realiza uma verificação prévia da sua elegibilidade.

2. Após a verificação da elegibilidade, o ST procede à admissibilidade da candidatura, que seguirá para análise da avaliação de mérito, atendendo nomeadamente às condições vertidas na Grelha de Verificação, reproduzida no anexo I ao presente Regulamento.
3. As candidaturas serão avaliadas, em duas fases distintas, com base no seu mérito absoluto.
4. Na primeira fase, o mérito das ações/iniciativas é determinado pela soma ponderada das pontuações de cada um dos critérios de seleção da Grelha de Verificação, sendo estes classificados numa escala percentual de 0 a 100, que se traduz numa escala qualitativa de forma a sintetizar o mérito final das ações/ iniciativas, a saber:
 - a) Inexistente ou negativo (<50%);
 - b) Médio (>= 50% a <75%);
 - c) Bom (>= 75% a 100%).
5. As candidaturas que reúnam classificação final inferior a 50% não serão distinguidas com o Selo “Uma Ação INCoDe.2030”.
6. As ações que reúnam classificação final de valor “Médio” serão distinguidas com o Selo “Uma Ação INCoDe.2030” e divulgadas no site do INCoDe.2030.
7. As ações que reúnam classificação final de valor “Bom”, passarão para a segunda fase de avaliação.
8. No decurso da fase de verificação, o ST poderá solicitar esclarecimentos e/ou os elementos adicionais que entenda relevantes.
9. A deliberação formal da candidatura é emitida pelo coordenador do eixo no qual esta tenha sido previamente enquadrada.
10. Caso a candidatura inclua ações e iniciativas que sejam transversais a mais do que um eixo, será a mesma submetida à análise e parecer conjunto dos respetivos coordenadores executivos.
11. Quando tal se justifique, a decisão final da candidatura poderá ser emitida pela Coordenadora Geral do INCoDe.2030.
12. Na segunda fase e na sequência de parecer favorável emitido ao abrigo do previsto nos números anteriores, as candidaturas avaliadas com mérito final BOM (>= 75% a 100%) serão convidadas a, pelos meios e em data e hora a definir, realizar uma apresentação oral (*pitch*) de, aproximadamente, 10 minutos sobre a ação ou iniciativa objeto de verificação para atribuição de Selo “Uma Ação INCoDe.2030”.

13. As ações que reúnam classificação final de valor “Bom”, mas não pretendam realizar uma apresentação oral (*pitch*) serão distinguidas com a atribuição do Selo “Uma Ação INCoDe.2030” e através da divulgação no site do INCoDe.2030.
14. As ações que reúnam a classificação final de “Bom” e que, após a realização da apresentação oral (*pitch*), sejam consideradas como “Relevantes”, serão distinguidas com o Selo “Uma Ação INCoDe.2030” e apoiadas, se assim o desejarem, no desenvolvimento da sua ação. O apoio, definido pelo ST do INCoDe.2030, pode ser traduzido da seguinte forma:
- a. Estabelecer contactos junto de potenciais investidores privados;
 - b. Apresentação à tutela para o potencial desenvolvimento de ações de política pública;
 - c. Inclusão na lista sujeita a avaliação anual, onde a solução mais votada, pelo júri do INCoDe.2030 e público em geral, será distinguida com o prémio anual “Uma Ação INCoDe.2030”. O prémio será entregue durante a realização do evento anual “Fórum Digital”
15. As ações que reúnam a classificação final de “Bom” e que, após a realização da apresentação oral (*pitch*), sejam consideradas como “Não Relevantes”, serão distinguidas com o Selo “Uma Ação INCoDe.2030” e divulgadas no site do INCoDe.2030.
16. Todas as ações que virem ser-lhes atribuído o Selo “Uma Ação INCoDe.2030”, e caso o pretendam, poderão fazer parte de uma rede de projetos/iniciativas com SELO em áreas comuns, que reúne 2 vezes por ano para troca de experiências, validação de produtos entre pares e apresentação de propostas de medidas de política pública.

Artigo 8º - Deliberação

1. Os candidatos são notificados da decisão final nos 30 dias úteis subsequentes à data de submissão da candidatura para o endereço de correio eletrónico identificado no formulário de candidatura. O prazo referido suspende-se quando sejam solicitados aos candidatos quaisquer esclarecimentos, informações, reformulações ou documentos.
2. A atribuição de cada Selo “Uma Ação INCoDe2030”, será ainda divulgada pelos meios que se entendam aplicáveis, designadamente, sítio Internet do Programa.

Capítulo V

Atribuição, validade e contrapartidas

Artigo 9.º - Atribuição

A atribuição do Selo “Uma ação INCoDe.2030” é formalizada mediante assinatura de um Memorando de Entendimento.

Artigo 10.º - Validade

1. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, o Selo “Uma Ação INCoDe.2030” tem a validade indexada à duração da ação ou iniciativa respetiva.
2. O Selo “Uma Ação INCoDe.2030” pode ser revogado nos termos do capítulo seguinte.

Artigo 11.º - Utilização

1. A utilização do Selo “Uma Ação INCoDe.2030” deve obedecer às regras e procedimentos constantes no manual de utilização e de normas gráficas do Selo “Uma Ação INCoDe.2030”.
2. O Selo “Uma Ação INCoDe.2030” deverá ser colocado de forma visível no sítio Internet de suporte à ação/iniciativa, assim como nos restantes meios e instrumentos de promoção e divulgação.
3. O Selo “Uma Ação INCoDe.2030”, poderá ser ainda referenciado em candidaturas a programas de financiamento ou apoio de índole diversa, como referência de certificação ao nível dos objetivos a que faz menção o artigo 2.º.
4. Tendo em vista o acompanhamento do desenvolvimento da ação/iniciativa, o ST poderá solicitar informação periódica sobre a sua execução.
5. Nos 30 dias úteis seguintes à conclusão da ação/iniciativa, o responsável pela mesma deverá submeter, na sua área disponível em www.incode2030.gov.pt, um relatório sumário, que inclua dados quantitativos, sobre os resultados e impactos da ação/iniciativa.

Artigo 12.º - Contrapartidas

1. As ações e iniciativas com Selo “Uma Ação INCoDe2030” válido serão devidamente identificadas em www.incode2030.gov.pt, assim como, e se aplicável, nos instrumentos de comunicação e divulgação geral do Programa.
2. Os representantes das ações e iniciativas identificadas nos números anteriores poderão ser convidados a apresentá-las e promovê-las nos eventos e reuniões de trabalho do INCoDe2030, nomeadamente no seu Fórum anual.

Capítulo VI

Incumprimento e revogação

Artigo 13.º - Incumprimento e revogação

1. Constituem incumprimento ao presente regulamento:
 - a) O uso indevido do Selo “Uma Ação INCoDe.2030”, violando as regras e normas de utilização;
 - b) A alteração das condições objetivas que presidiram à atribuição do Selo “Uma Ação INCoDe.2030”, designadamente as que resultam do Capítulo IV.
 - c) O não cumprimento do n.º 5 do artigo 11.º.
2. Compete ao ST analisar as situações a que aludem as alíneas do número anterior.
3. Mediante proposta do ST, a Coordenação Geral do INCoDe.2030 pode revogar a atribuição do Selo “Uma Ação INCoDe.2030”, notificando da decisão o responsável da ação/iniciativa.
4. A utilização indevida do Selo “Uma Ação INCoDe.2030”, da qual resulte a sua revogação, ou o não cumprimento da alínea c) do número 1 do presente artigo, impede os seus responsáveis de candidatar ações e/ou iniciativas nos 12 meses seguintes, contados a partir da data da notificação da revogação do Selo “Uma Ação INCoDe.2030”.

Capítulo VII

Disposições finais

Artigo 14.º - Omissões

As situações omissas no presente regulamento serão apreciadas e sujeitas a decisão da Coordenação Geral sob proposta do ST.

Artigo 15.º - Aplicação no tempo

1. O presente Regulamento, aprovado em reunião de Coordenação Geral do Programa INCoDe.2030 de 31 de janeiro de 2023, aplica-se a partir de dia 1 de fevereiro de 2023.
2. Aos Selos “Uma Ação INCoDe.2030”, atribuídos antes da entrada em vigor do presente Regulamento, aplicam-se os termos e condições do Regulamento vigente do momento da aprovação da respetiva candidatura.

Lisboa, 1 de fevereiro de 2023

